



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0544 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda do bem a seguir discriminado, por inservível à Administração, a saber:

- RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 H MOTOR PERKINS SÉRIE 6981607 ano 81.

Art. 2º - A venda autorizada no Art. 1º desta Lei, será precedida de avaliação e dar-se-à mediante o procedimento licitatório do leilão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de novembro de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
Debate
Em, 11 / 11 / 99
Edição nº 3816
Ass.: *Roberto Ribeiro*